



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

Contrato de Residência Médica que entre si fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR - SAH e DEBORA DE ARAUJO SHALAGUTI.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR - SAH**, Autarquia Municipal autorizada pela Lei Municipal nº. 1084/1971, criada pelo Decreto Municipal nº. 520-A/1971, e regulada, na forma de seu estatuto, através do Decreto Municipal nº. 521/1971, inscrito no CNPJ sob o nº. 29063294/0001-82, com endereço à Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 235, Bairro São Geraldo, nesta cidade, aqui, representada pelo seu Diretor-Geral, **SEBASTIAO FARIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro portador da Célula de Identidade (RG) nº. 2.492 (CREA/MG) e inscrito no CIC sob o nº. 015.707.577-04, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**, e **DEBORA DE ARAUJO SHALAGUTI**, brasileira, solteira, Médica Residente, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 20.718.574-5 (DETRAN/RJ) e inscrita no CPF sob o nº. 107.491.327-28, residente na Rua F nº. 38 – Jardim Amália – Volta Redonda / RJ, de ora em diante apenas cognominado(a) **OUTORGADO(A)**, celebram o presente contrato na forma do artigo 4º, § 3º, da Lei nº. 6.932/81, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato padrão de Matrícula em Residência Médica assegura ao(à) **OUTORGADO(A)** o direito de realizar **ESTÁGIO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, na qualidade de **BOLSISTA**, na área de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, dentro das normas e disposições legais da COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, a cujo cumprimento se obriga às partes contratantes.

Parágrafo único. O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato Padrão de Matrícula vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, com início a partir de 01 de Março de 2016 e término a 28 de Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) **OUTORGADO(A)** é admitido(a) na função de Residente Médico, na especialidade de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, a qual perdurará durante toda a vigência da contratação.

Parágrafo único – Sem abstração da obediência do(a) **OUTORGADO(A)** às normas e ao regulamento interno da **OUTORGANTE**, estará também adstrito às disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a ciência médica, e em particular, no que tange à Residência Médica.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) **OUTORGADO(A)** se obriga, nos termos do presente contrato, na área restrita de sua especialização ligada a sua função, ao cumprimento de todas as tarefas inerentes ao Programa de Residência Médica instituído pela **OUTORGANTE**, comprometendo-se a respeitar, em decorrência das leis, atos administrativos, e instruções normativas do **OUTORGANTE**, os seus preceitos.

CLÁUSULA QUINTA - a jornada de trabalho do(a) **OUTORGADO(A)** compreende 60 (sessenta) horas semanais, em turnos diurno, noturno, ou misto, fazendo jus a uma férias, depois de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA - No desenvolvimento da Residência ora compromissado, caberá obrigatoriamente ao residente;

- a) Portar crachá fornecido pelo HSJB;
- b) Estar devidamente uniformizado conforme norma do HSJB.
- c) Não portar adornos de qualquer espécie (segundo o previsto na NR 32 item 32.2.4.5 letra "b", são considerados adornos: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches, piercings expostos, gravatas e crachás pendurados com cordão).
- d) Portar material de uso pessoal para desempenho de suas atividades (ex: estetoscópio, aparelho de pressão, etc.)
- e) Cumprir as normas e regulamentos vigentes na Instituição.
- f) Participar, quando convidado, das atividades de integração Ensino/Serviço.
- g) No atendimento, colocar o aparelho celular no modo vibrar e só atender quando for estritamente necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) **OUTORGADO(A)** perceberá o valor da Bolsa de Estudo correspondente a R\$ 2.976,26 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensalmente.

§ 1º - O(A) **OUTORGADO(A)** receberá ainda, a título de auxílio moradia a quantia de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) a qual não integra o salário para fins de obtenção de vantagens ou cálculos incidentais sobre eventuais direitos trabalhistas existentes.

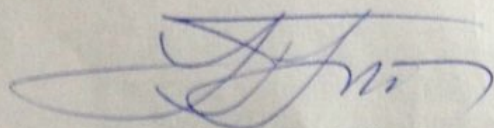
CLÁUSULA OITAVA - O(A) **OUTORGADO(A)** é responsável pela guarda e conservação de tudo o que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, sendo lícito à **OUTORGANTE** responsabilizá-lo e ser ressarcido pelos danos e prejuízos, comprovadamente, causados pelo(a) **OUTORGADO(A)**, sem prejuízo das sanções disciplinares e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - As partes reconhecem e aceitam que os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA OUTORGANTE** secundada pela **COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA** e, em última instância, pela **COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**.

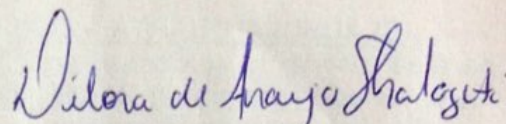
CLÁUSULA DÉCIMA - Somente a **OUTORGANTE** poderá ordenar ao(à) **OUTORGADO(A)** o cancelamento ou a suspensão da bolsa, sem que disso resulte, ao Residente Médico, direito algum a reclamação trabalhista ou indenização.

As partes contratantes, nas dúvidas ou omissões, deste contrato, não dirimidas pelas comissões indigitadas na Cláusula 8ª, elegem o Fórum da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para deslindá-las.

Volta Redonda, 01 de Março de 2016.



Sebastião Faria de Souza
Diretor Geral do SAH



DEBORA DE ARAUJO SHALAGUTI